



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 234

PROJETO DE LEI Nº 14.692

PROCESSO Nº 2.464

De autoria do Vereador, **JOÃO VICTOR RAMOS**, o presente projeto, altera a Lei 9.828/2022, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo “pet friendly”, para criar o Selo “Pet Friendly”, como forma de certificação oficial de estabelecimentos que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação, acompanhados dos seus tutores.

A propositura encontra-se justificada à folha 04.

É o relatório.

1 – PARECER

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput”, XVII e XXIII e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso I, II da Constituição Federal), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei.

Nos termos da justificativa, a proposta tem como objetivo estabelecer um selo a ser reconhecido por consumidores em estabelecimentos comerciais, certificando, oficialmente, lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação, acompanhados dos seus tutores.

Do ponto de vista Jurídico-constitucional, não há vício de iniciativa, porque o projeto não se enquadra entre as matérias enumeradas no artigo 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, editado em consonância com o artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável ao caso por força do artigo 144 da Carta Paulista, que são da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.





Deste modo, a iniciativa não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que respeitada a competência legislativa no que tange ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

2 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 07 de maio de 2025

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

